

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. TIRIRCA)

Estabelece a isenção da taxa de inscrição no ENEM para os doadores de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para ENEM.

Parágrafo Único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas doações em 12 meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público para a realização da prova do ENEM com isenção de taxa de inscrição.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais do ENEM.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição da prova do ENEM.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente demanda por bolsas de sangue no Brasil faz com que cada vez mais haja uma carência por parte dos Hemocentros em manter o banco de sangue com capacidade suficiente para atender todos os pacientes.



Esse Projeto de Lei vem com o intuito de ajudar a salvar vidas, também auxiliando o ingresso de um número maior de jovens as Universidades por meio de uma boa ação, incentivando e ensinando os mesmos a importância do ato de doar sangue.

Por se tratar apenas de um estímulo à doação, este Projeto de Lei apresentado não fere a constituição de não comercialização de sangue e derivados.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2021

Deputado TIRIRICA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiririca
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218737360400>

